



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.
CNPJ/MF nº 02.415.4087/0001-50
NIRE 35300154363

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2014.**

**(Ata lavrada sob forma de sumário conforme faculta o artigo 130,
parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976)**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 16 de janeiro de 2014, às 13h00, na sede social da Companhia, localizada na Rodovia Presidente Castello Branco, km 24 – lado par (sentido capital), Conjunto Norte, Jardim Mutinga, Município Barueri, Estado de São Paulo.
2. **PRESENÇA:** Foram cumpridas, no Livro de Presença, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei 6.404/76, constatando-se a presença dos acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica das assinaturas constantes no “Livro de Registro de Presença dos Acionistas”.
3. **CONVOCAÇÃO:** Os avisos de convocação que trata o artigo 124 da Lei n.º 6.404/1976 foram dispensados de publicação, em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404/1976, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas.
4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Renato Alves Vale e o Sr. Antonio Linhares da Cunha, como secretário.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a alteração do Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos acionistas, após debates e discussões, conforme atribuição prevista no Artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, os Acionistas aprovaram:
 - (i) Alterar a redação do Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, mediante a Deliberação do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.

GNPJ/MF nº 02.415.40870001-50
NIRE 35300154363

(“ARTESP”), publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19/11/2013, para excluir a exigência de que cada membro do Conselho de Administração tenha pelo menos uma ação do capital social da Companhia, tendo em vista a alteração do Artigo 146 da Lei n.º 6.404/76 introduzida pela Lei n.º 12.431/2011. Diante disso, o Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia vigorará, a partir desta data, com a seguinte redação:

“Art. 9º - O Conselho de Administração da Companhia é um órgão de deliberação colegiada e será composto por, no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) membros efetivos, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecerem nos cargos até a posse dos novos membros eleitos.”; e

(ii) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, em decorrência da alteração aprovada no item (i) acima, bem como de alteração estatutária anteriormente aprovada pelos Acionistas e pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”) em Assembleia Geral de Acionistas realizada em 29/10/2013, às 08h00. A consolidação do Estatuto Social consta do Anexo I à presente Ata, sendo dispensada a sua publicação.

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes. Barueri, 16 de janeiro de 2014. Sr. Renato Alves Vale, Presidente e Sr. Antonio Linhares da Cunha, Secretário. **Acionistas:** CCR S.A., p. Sr. Renato Alves Vale e Sr. Antonio Linhares da Cunha. **Conselheiros:** Sr. RENATO ALVES VALE, Sr. ITALO ROPPA, Sr. ANTÔNIO LINHARES DA CUNHA, Sr. ARTHUR PIOTTO FILHO, Sr. LEONARDO COUTO VIANNA e Sr. ANTONIO LINHARES DA CUNHA.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro próprio às fls. 185 a 200.

Antonio Linhares da Cunha
Secretário





CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.

CNPJ/MF nº 02.415.408/0001-50
NIRE 35300154363

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A. é constituída uma sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto, exclusivamente, a exploração do Sistema Rodoviário Castello Branco/Raposo Tavares, respectivos acessos, execução, fiscalização e gestão dos serviços delegados, complementares e de apoio aos serviços não delegados, e tudo o mais que for objeto do Contrato de Concessão, que foi celebrado com a Companhia e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SP, decorrente do Edital de Concorrência nº 008/CIC/97 do DER/SP, publicado nos termos do Decreto Estadual nº 41.722 de 17 de abril de 1997 (“Contrato de Concessão”), sendo vedada a prática de atos estranhos a essa finalidade.

Art. 3º - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.” é uma sociedade anônima com sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Castello Branco km 24 – lado par (sentido capital), Conjunto Norte, Jardim Mutinga, CEP: 06463-400, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia será o mesmo do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VÍAOESTE S.A.

CNPJ/MF nº 02.415.408/0001-50
NIRE 35300154363

Art. 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 139.762.922,42 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), dividido em 13.976.292.242 (treze bilhões, novecentas e setenta e seis milhões, duzentas e noventa e duas mil e duzentas e quarenta e duas) ações, todas nominativas escriturais e sem valor nominal, sendo 6.988.146.121 (seis bilhões, novecentas e oitenta e oito milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e uma) ações ordinárias e 6.988.146.121 (seis bilhões, novecentos e oitenta e oito milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e uma) ações preferenciais.

Parágrafo Primeiro - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

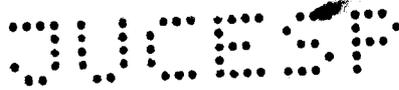
Parágrafo Segundo - Observado o disposto no parágrafo segundo, artigo 25 deste Estatuto, as ações preferenciais não terão direito a voto ou a dividendos mínimos ou dividendos fixos, fazendo jus a dividendo por ação 10% (dez por cento) superiores aos dividendos por ação pagos às ações ordinárias, bem como a prioridade no reembolso de seu valor patrimonial, à época, em caso de liquidação da Companhia, com prêmio de R\$ 0,01 (um centavo de real).

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, artigo 25 deste Estatuto, as ações preferenciais por não terem direito a dividendos fixos ou mínimos, não adquirirão o direito de voto se a Companhia deixar de pagar dividendos, sendo inaplicável o disposto no parágrafo primeiro do artigo 111 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Quarto - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações.

Parágrafo Quinto - A Companhia não poderá reduzir o capital social ou adquirir suas próprias ações, sem prévia e expressa autorização da Agência de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”).

Parágrafo Sexto - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie de ações.



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAESTE S.A.

GNPJ/MF nº 02.415.408.7001-50
NIRE 35300154363

Parágrafo Sétimo – As ações em que se divide o capital social da Companhia serão conversíveis do tipo preferencial em ordinário e vice-versa.

Art. 6º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou um Diretor e um Procurador com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Primeiro - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

Parágrafo Segundo - Por deliberação do Conselho de Administração, as ações poderão ter a forma escritural e ser mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, em instituição financeira autorizada que a Companhia designar.

Art. 7º - A transferência da titularidade da maioria das ações ordinárias dependerá de prévia e expressa autorização da ARTESP.

Parágrafo Primeiro - A transferência de ações só se processará se obedecidas as disposições pertinentes ao Acordo de Acionistas, se houver, arquivado na sede da Companhia e aprovado pela ARTESP.

Parágrafo Segundo – A CCR S.A., obriga-se a todo momento, até o final do Contrato de Concessão, celebrado pela Companhia, a manter e fazer manter o controle acionário da Companhia, sendo-lhes vedada qualquer transferência de ações de sua propriedade que possam implicar em alteração direta ou indireta do controle acionário da Companhia, sem prévia e expressa aprovação da ARTESP.

CAPÍTULO III - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Art. 8º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 9º - O Conselho de Administração da Companhia é um órgão de deliberação colegiada e será composto por, no mínimo 6 (seis) e no máximo



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.

CNPJ/MF nº 02.415.408/0001-50
NIRE 35300154363

8 (oito) membros efetivos, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecerem nos cargos até a posse dos novos membros eleitos.

Parágrafo Único - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Art. 10 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração reunir-se-á, na sede social da Companhia, ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com indicação circunstanciada da Ordem do Dia, subscrita a Convocação por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo Segundo - Nas ausências e impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente.

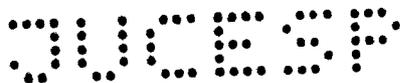
Parágrafo Terceiro - No caso de impedimento ou vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, o qual servirá até a próxima Assembleia que se realizar.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo vacância de todos os cargos de Conselho, a Diretoria convocará uma Assembleia para preenchê-los.

Parágrafo Quinto - O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 11 - O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;



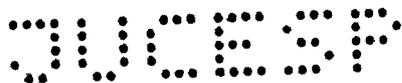
CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.

CNPJ/MF nº 02.415.408/0001-50
NIRE 35300154363

- c) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- d) examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- e) distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global que for fixada pela Assembleia Geral;
- f) aprovar, previamente, as matérias de que trata o artigo 19 deste Estatuto;
- g) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- h) escolher e destituir os auditores independentes;
- i) autorizar a emissão de Notas Promissórias para distribuição pública, obedecidos os requisitos previstos em normas regulamentares;
- j) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real e, no caso de delegação pela Assembleia Geral, sobre as condições previstas nos incisos VI a VIII do Artigo 59 da Lei 6.404/76 e sobre a oportunidade de emissão de debêntures;
- k) deliberar sobre a compra, pela Companhia, de suas próprias ações, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo quinto deste Estatuto; e
- l) indicar o Diretor que acumulará a função de Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente do Conselho de Administração e na sua falta a 2 (dois) Conselheiros, a convocação da Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 12 - A Diretoria da Companhia será composta por até 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 1 (um) Diretor de Engenharia e Operações e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, todos com as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração. É permitida a cumulatividade da função de



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.

CNPJ/MF nº 02.415.408/0001-50
NIRE 35300154363

Diretor de Relações com Investidores com a de qualquer outro membro da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração, até um máximo de 1/3 (um terço), poderão ser também eleitos para compor a Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Terceiro - Nas ausências e impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos na forma indicada pelo Diretor Presidente.

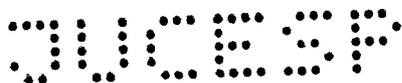
Parágrafo Quarto - No caso de vacância, os Diretores remanescentes, por maioria, escolherão o substituto que irá exercer o cargo até a primeira Reunião do Conselho de Administração, na qual será eleito o Diretor que irá exercer o cargo até o término do mandato do substituído.

Parágrafo Quinto - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Art. 13 - A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável, sendo vedado a seus integrantes, em conjunto ou isoladamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos a seus objetivos, tais como: operações de favor, em benefício de terceiros, contratar empréstimos ou assumir obrigações, cujos prazos de amortização excedam ao término formal do Contrato de Concessão.

Art. 14 - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 15 - Ao Diretor Presidente compete presidir as Reuniões de Diretoria, bem como supervisionar as atividades dos demais Diretores.



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.

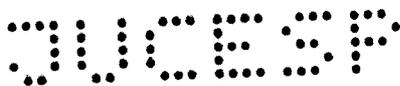
CNPJ/MF nº 02.415.408/0001-50
NIRE 35300154363

Parágrafo Único - A Diretoria se reunirá sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem na sede da Companhia e as suas deliberações serão lavradas em livro próprio.

Art. 16 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto e pelas regras do Edital, cabendo-lhes:

- a) contratar quaisquer operações de crédito;
- b) assinar cheques, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito, podendo emitir, aceitar, endossar e avalizar;
- c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais;
- d) realizar operações de financiamentos, dando em alienação fiduciária bens do seu ativo imobilizado;
- e) negociar e celebrar contratos, inclusive de empréstimos e de financiamentos, bem como assinar quaisquer outros documentos;
- f) adquirir, alienar e onerar bens sociais;
- g) constituir procuradores outorgando-lhes poderes extra e *ad judicium*, inclusive para prestar depoimento pessoal em juízo;
- h) representar a Companhia, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas.

Art. 17 - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um)



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.

CNPJ/MF nº 02.415.408/0001-50
NIRE 35300154363

mandatário, ou (c) por 2 (dois) mandatários, observando-se quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o artigo anterior; vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste artigo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere este artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa do Conselho de Administração.

Art. 18 - É vedado à Companhia contrair empréstimos ou assumir obrigações, cujos prazos de amortização excedam ao termo final do Contrato de Concessão.

Art. 19 - Depende de prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração a prática dos seguintes atos:

- a) contratação de empréstimos ou obrigações, de qualquer natureza, cujo valor seja, em cada caso, superior ao equivalente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme último balanço aprovado;
- b) alienação ou oneração de ações ou participações societárias de qualquer valor, bem como de outros bens integrantes do ativo permanente da Companhia, cujo valor seja, em cada caso, superior ao equivalente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme último balanço aprovado;
- c) quaisquer propostas a serem submetidas pelos Diretores à Assembleia Geral;
- d) quaisquer propostas de aumento de capital; e



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.

CNPJ/MF nº 02.415.408/0001-50
NIRE 35300154363

f) solicitação aos acionistas ou a seus respectivos acionistas controladores da prestação de garantias reais e/ou das garantias pessoais que forem exigidas da Companhia para o levantamento de empréstimos junto a terceiros, nos termos e na extensão em que essas garantias sejam exigidas.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada, na forma prevista na Lei e neste Estatuto e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, ou por um dos Conselheiros, que designará um secretário.

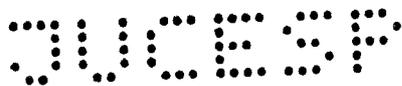
Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Terceiro - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral.

Art. 21 - A prática dos atos abaixo relacionados dependerá de prévia aprovação em Assembleia Geral de Acionistas:

a) contratação de empréstimos ou obrigações, de qualquer natureza, cujo valor exceda, em cada caso, ao equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme último balanço aprovado;

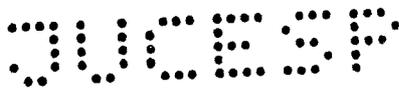
b) alienação ou oneração de ações ou participações societárias de qualquer valor, bem como de outros bens integrantes do ativo imobilizado da Companhia cujo valor exceda, em cada caso, ao equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme último balanço aprovado;



CONCESSIONÁRIA DE ~~RODOVIAS DO OESTE~~ DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.

CNPJ/MF nº 02.415.408/0001-50
NIRE 35300154363

- c) retenção de lucros passíveis de distribuição, nos termos deste Estatuto e das normas aplicáveis à Concessão do Sistema Rodoviário Castello Branco/Raposo Tavares, que não sejam indispensáveis para pagamento de obrigações a se vencerem no curso de cada exercício social ou para a execução de projetos de investimentos já aprovados para o mesmo exercício social;
- d) emissão de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia ou que outorgue direito à participação nos lucros da Companhia, bem como contratação de qualquer negócio que possa produzir efeitos semelhantes;
- e) abertura de capital;
- f) realização de qualquer negócio entre a Companhia, seus acionistas e pessoas ligadas a seus acionistas e administradores;
- g) contratação de qualquer negócio a longo prazo assim entendidos os negócios com prazo igual ou superior a 12 (doze) meses, sendo certo que a restrição constante desta letra não será aplicável a matérias que sejam objeto de regulamentação específica em outras letras deste mesmo artigo;
- h) concessão de garantias em favor de terceiros;
- i) aquisição de participações em outras sociedades ou direitos de qualquer natureza, classificáveis como investimentos no ativo permanente, salvo se em sociedades cuja atividade seja compatível com o objeto social da Companhia;
- j) qualquer ato ou matéria que este Estatuto submeta à prévia aprovação da Diretoria e que, por qualquer razão, não tenha sido objeto de deliberação favorável da Diretoria; ou
- k) celebração, alteração, renovação, prorrogação e/ou rescisão de contrato de concessão, de contratos de prestação de serviços a ela relativos e/ou de subcontratos dos respectivos serviços.



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.

CNPJ/MF nº 02.415.408/0001-50
NIRE 35300154363

Art. 22 - A alteração de qualquer dispositivo deste Estatuto dependerá, ainda de prévia aprovação da ARTESP.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal da Companhia, com as funções fixadas em Lei, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que representem, no mínimo 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

Parágrafo Segundo - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

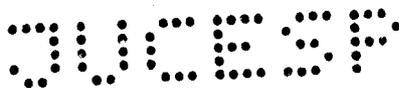
Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lavradas no livro próprio.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 24 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras prevista em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Art. 25 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo obrigatório.

Parágrafo Primeiro - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral, observado o disposto



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.

CNPJ/MF nº 02.415.408/0001-50
NIRE 35300154363

no Contrato de Concessão e nas demais normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo - A Companhia somente poderá efetuar a distribuição de dividendos aos seus acionistas ou o pagamento de participações nos resultados aos seus administradores, após a conclusão das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, incluindo-se os Contornos Alternativos Provisórios de São Roque e Brigadeiro Tobias, exceto a conclusão dos itens 01.02.02, 01.02.03, 01.02.05, 01.02.06 bem como os Estudos, Projetos, Acompanhamentos e Licenciamento Ambiental do item 01.01, do Cronograma, a eles relacionados, nos prazos fixados pelo Termo Aditivo e Modificativo nº 07 deste Contrato de Concessão, independente da conclusão dos Contornos Definitivos de São Roque e Brigadeiro Tobias, conforme decidido pela Artesp em 02.05.06 (Of. DGR 336/06).

Art. 26 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 27 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, podendo ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Segundo - Também mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

Parágrafo Terceiro - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.

CNPJ/MF nº 02.415.408/0001-50
NIRE 35300154363

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

Art. 28 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação, caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

ANTONIO LINHARES DA CUNHA

Secretário

Certificamos que o texto acima constitui o Estatuto Social consolidado Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A., aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de janeiro de 2014.